

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente e orçamentos em anexo.

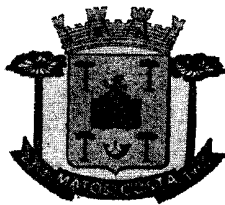
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de gás de cozinha para a Secretária de Administração e demais órgãos vinculados, num total de 40 botijões.

Justificativa: A aquisição dos produtos se faz necessária, para atender as necessidades da secretária.

Matos Costa, 13 de junho de 2018.



Cleuza Mª R. Tomacheuski  
Secretária de Administração



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail.: [saúde@matoscosta.sc.gov.br](mailto:saúde@matoscosta.sc.gov.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

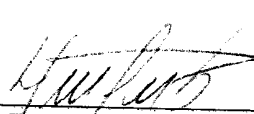
No uso de minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial com menor preço por item conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**Objeto da Licitação:** A presente licitação se faz necessária para aquisição de gás de cozinha destinado a Unidade Básica de Saúde, SAMU e Secretaria Municipal de Saúde com entrega estimada para o período de um ano 12 (doze) meses, botijões de 13 kg: 35 unidades.

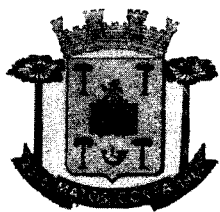
**Justificativa:** A presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades das Unidades citadas pra preparo da alimentação dos pacientes e funcionários plantonistas.

Matos Costa, 15 de junho de 2018.



  
Francisco Olavo Ribas  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Tereza Cristina, s/n, centro - CEP: 89.420-000

Fone: (0xx 49) 572-13-80 Fax: (0xx 49) 572-11-21

e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial com menor preço por item conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** A presente licitação se faz necessária para aquisição parcelada de gás de cozinha destinado as escolas da rede municipal de ensino, com entrega estimada para o período de um ano 10 (dez) meses aula, botijões de 13 kg; 100 cargas e 45 kg; 35 cargas.

**Justificativa:** A presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades das escolas Ana Maria de Paula e Sementinha do Saber no preparo da alimentação, merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

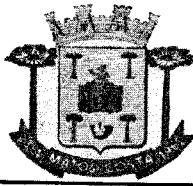
Matos Costa, 13 de junho de 2018.



*Rozeli Castilho Bendlin*

Rozeli Castilho Bendlin  
Secretária de Educação

Secretaria Mun. De Educação  
R. Tereza Cristina s/n - Matos Costa - SC  
Fone: (49) 3572 - 1380  
CEP. 89420-000



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Matos Costa*  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

R: Manoel Lourenço de Araújo, S/N - CEP: 89.420-000 - Matos Costa/SC  
Fone: (49) 3572-1105




**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial com menor preço por item conforme especificações relacionadas em anexo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação se faz necessária para aquisição de gás de cozinha destinados aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculo, Cras e grupo do PAIF, com entrega estimada para o período de um ano, botijões de 13 kg, 40 unidades cargas.

Justificativa: A presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades dos grupos da Assistência Social no preparo da alimentação destinadas aos grupos de convivência, CRAS e grupo do PAIF. Levando em consideração a situação acima apresentada, solicitamos a viabilização da presente Licitação.

Matos Costa, 13 de junho de 2018.

  
Elisângela Gonçalves Tibes  
Secretária de Assistência Social









CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

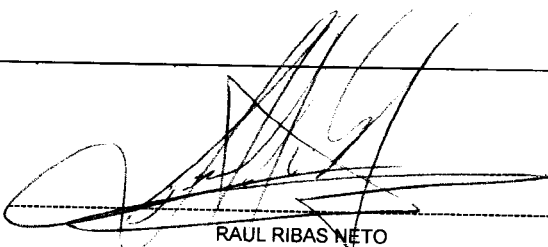
01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

<b>A - Processo Nr.:</b>	44/2018	
<b>B - Modalidade:</b>	PREGÃO PRESENCIAL	
<b>C - Forma de Julgamento:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM	<b>Registro de Preço</b>
<b>D - Forma Pgto./ Reajuste:</b>		
<b>E - Prazo Entrega/Exec.:</b>		
<b>F - Local de Entrega:</b>	SEDE DA PROPONENTE	
<b>G - Urgência:</b>		
<b>H - Vigência:</b>		
<b>I - Objeto da Licitação:</b>	A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.	
<b>J - Observações:</b>		
<b>K - Convidados:</b>		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:



Matos Costa, 22 de Junho de 2018.

  
RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 009/2018, de 5 de fevereiro de 2018.

Designa servidor para compor equipe de Pregoeiros do Município de Matos Costa

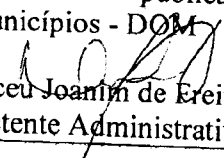
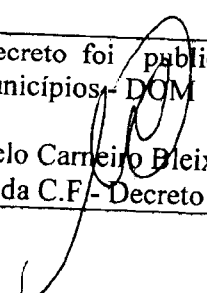
RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** – Fica designada a servidora Eliane Castilho para compor a equipe de pregoeiros do município de acordo com o Decreto 084/2017

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 5 de fevereiro de 2018.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joaquin de Ereitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09
--	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018



REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 015/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as 09:00 horas do dia 05 (cinco) de julho de 2018 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid	215	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 13 kg
02	Unid	35	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 45 kg

**1.2. PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

1.2.1. Os prazos de entrega e condições dar-se-ão da seguinte forma:

a) A proponente deverá entregar os produtos imediatamente, considerando-se o prazo máximo de 30 minutos após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados conforme estabelece as informações de Autorização de Fornecimento, em locais previamente determinados dentro do município.

b) As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

**Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.**

1.2.2. O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

1.2.2.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

1.2.2.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.2.4. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2 "a e b", ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.



### 1.3. DAS CONDIÇÕES:

1.3.1. É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios;
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
- d) De empresas sob processo de falência.

### 1.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.4.1. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.4.2. A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

1.4.2.1. Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

1.4.2.2. Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

1.4.2.3. Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)), ou;

1.4.2.4. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

1.4.3. Os documentos exigidos nos subitens 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3 e 1.4.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

aberturada presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do Anexo IV do presente Edital.

1.4.4. Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

1.4.5. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 2 – DO CRENCIAMENTO

2.1. Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Matos Costa, o documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA “A” DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXOII).

2.3.1 – Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte– EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

**Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.**

2.4. **A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

2.5. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

2.8. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

2.9. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

2.9.1. Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.10. Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
ENVELOPE Nº 01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
ENVELOPE Nº 02  
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018  
REGISTRO DE PREÇOS  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

### 4 - DA PROPOSTA

4.1. O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, devendo constar as seguintes informações:

- Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, fretes, entregas, carga e descarga; **Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.**
- O nome comercial (marca) dos itens ofertados;
- Assinatura do representante legal da empresa;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.

4.1.2. CD ou PEN DRIVE contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).



4.1.3. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente do proponente, conforme Anexo V.

**4.1.4. As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.**

4.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.3. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "Betha Auto Cotação - Versão 2.025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.

4.3.1. As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 21/2018", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

4.3.2. Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

4.3.3. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

4.3.4. No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.

4.3.5. O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

**4.3.6. A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.**

4.4. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

### 5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.**

5.2.5. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.2.6. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

### **5.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

5.3.6. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

### **5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.5. Atestado de Capacidade Técnica:**

5.5.1. Certificado de autorização de Posto revendedor de GLP, expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

**Obs. – Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.**

5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7. Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

5.9. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

5.10. As Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de





regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

#### **6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.
- 6.2. Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.
- 6.3. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 6.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 6.6. A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - 6.6.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
  - 6.6.2. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 6.7. Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 6.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 6.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.13. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 6.14. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 6.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

6.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.21. Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

**6.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.**

6.24. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.

6.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.26. O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.27. Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

**6.28. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

6.28.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

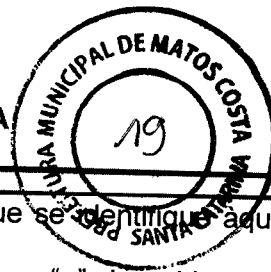
6.28.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.28.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempendedoras Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se apresente aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.28.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.28.5. O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.28.6. A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.28.7. A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.28.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.**

6.28.7.2. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.28.8. A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

8.2. Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br).

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- 9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

#### **10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 10.3. O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.
- 10.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.5. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.
- 10.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.7. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.
- 10.8. O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

#### **11 – DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



- 11.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 11.4. Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 11.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 11.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.
- 11.8. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 11.10. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.



13.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.



14.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

14.3. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14.4. Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, considerando-se imediatamente o prazo máximo de 30 minutos, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

#### **15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

#### **16 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

17.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.

18.2. Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

### 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

19.2. Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

19.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.

19.5. Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

19.6. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

19.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.9. Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

19.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572 1111 no mesmo horário.

19.11. Fazem parte do presente Edital:







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;  
**Anexo III** – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;  
**Anexo IV** – Modelo de Declaração que não emprega menores;  
**Anexo V** – Modelo da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;  
**Anexo VI** – Dados bancários da licitante;  
**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
**Anexo VIII** - Modelo de declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal).  
**Anexo VI** – Proposta de Preços  
**Anexo IX** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.12 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).

**20 - DO FORO**

20.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 22 de maio de 2018.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2018

**1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II.**

1.1. É objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 13 kg	Unid.	215	68,00	14.620,00
02	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão –Carga 45 kg	Unid.	35	309,50	10.832,50
<b>TOTAL R\$:</b>					<b>25.452,50</b>

**2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.**

2.1. A Aquisição destina-se as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

**3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.**

3.1. Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Educação o valor estimado para futuras aquisições estima-se em: R\$ 25.452,50 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I**

4.1. Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2. Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.



**5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.**

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

**6. Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

6.1. Conforme definidos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

**7. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

7.1 Encontra-se definidas no edital e seus anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 21/2018 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com (firma reconhecida)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (razão social da Empresa) \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº

(razão social da Empresa) sediada na \_\_\_\_\_ DECLARA que  
(endereço completo)

cumpe o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02





ANEXO VI

PREGÃO Nº 21/2018

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

---

ANEXO VII

PREGÃO Nº 21/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da Empresa)

sediada na \_\_\_\_\_ DECLARA que  
(endereço completo)

não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VIII  
PREGÃO Nº 21/2018

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS  
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público,  
quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta,  
**cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA COMERCIAL  
NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE NO BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

1.5. Edital Pregão Presencial nº 21/2018 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de....., pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		<ul style="list-style-type: none"><li>Descrição dos itens de forma completa.)</li></ul>			

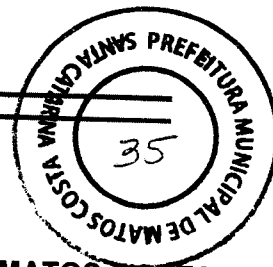
Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.  
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (no mínimo, 90 - noventa - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (conforme edital)

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa.  
Carimbo



ANEXO X

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2018

Aos ..... dias do mês de ..... de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., .., neste ato representada pelo Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., .., denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº /2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE....., conforme descrição e quantitativos a seguir:.....

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o nome da bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

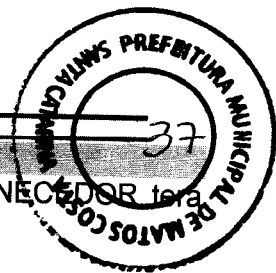
4.2 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS**

5.1 – Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.



**CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

**CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

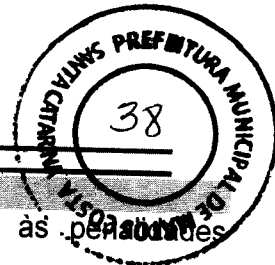
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.



**CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida ou direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



#### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, sob os demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº /2018, modalidade Pregão Presencial nº /2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FORNECEDOR**





À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 21/2018

PA: 44/2018.



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha.

O edital, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, bem como seus anexos.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 25 de junho de 2018.

  
Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica

## Matos Costa

## PREFEITURA

## AVISO ALTERAÇÃO LICITAÇÃO 19/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
AVISO Pregão Presencial nº 19/2018 - Processo nº 42/2018.

Publicação Nº 16638

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, comunica que em razão do Jogo do Brasil ser no dia 27 de junho de 2018 fica designada a entrega dos envelopes pro próximo dia útil superior às 14:00 horas do dia 28/06/2018 e abertura dos envelopes às 14:15 horas do dia 28/06/2018, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO RODADO SIMPLES/FURGÃO) DESTINADO PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, RECURSO ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, SC, 25 de junho de 2018 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

## AVISO LICITAÇÃO PR 21/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL: Pregão Presencial nº 21/2018-Processo nº 44/2018.

Publicação Nº 1663835

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 05/07/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do dia 05/07/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br). Matos Costa, SC, 22 de junho de 2018– Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

## DECRETO 56/2018

DECRETO N.º 056/2018 – de 22 DE JUNHO DE 2018.  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

Publicação Nº 1663832

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002188/17 de 25 de outubro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.01	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
ATIVIDADE	2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.1100	Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Superávit Financeiro da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 22 de junho de 2018.  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 21/2018 - PR**

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 44/2018  
Processo de Licitação: 44/2018  
Data do Processo: 22/06/2018

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Fornecedor: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920  
Endereço: Rua ABSALAO CARNEIRO, 1038, SALA B  
Cidade: Matos Costa - SC  
CGC/MF: 15.030.285/0001-80

Código: 2164

Inscrição Estadual: 256.667.454

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1**

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:55** horas do dia **5** de **Julho** de **2018**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



*Edine Ap. Restello*  
-----  
Assinatura do Responsável

*AB*

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

Rua Absalão Carneiro 1038, centro  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**PROCURAÇÃO**

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro no município de Matos Costa/SC, CEP: 89420-000, por meio de CRISTIANO JOSE CASTILHO, portador do RG 3.782.941 e CPF sob n.º 031.939.449-20, titular da empresa, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. Alderico Bleixuehl, portador do RG 286.980 e CPF sob n.º 194.786.079-87, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão Presencial n.º 21/2018, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

MATOS COSTA SC, 03 de Julho de 2018.



*Cristiano Jose Castilho*  
CPF: 031.939.449-20

Estado de Santa Catarina  
Escritania de Paz de Matos Costa  
DIEGO GREGORIO - Escrivão  
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49) 3672-1377  
cartorlomatoscosta@hotmail.com

Reconheço como autêntica, realizada na minha presença, a(s) assinatura(s)  
Cristiano José Castilho (FDM56456-SI22)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selos de Fiscalização  
pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Retido Nº: 6640.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou R, Matos Costa - 04 de julho de 2018

Cartório  
Matos Costa

DIEGO GREGORIO - Escrivão

Escritania de Paz de Matos Costa

Rua Tereza Cristina, 94 - Sala, 03 - Centro  
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC

FONE (49) 3572-1377

Diego Gregório

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
 República Federativa do Brasil  
**Conselho Federal e Regional de Odontologia**

CRO: SANTA CATARINA Inscricao: SC-CD-8548

Tipo: CIRURBIAO DENTISTA

Nome: CRISTIANO JOSE CASTILHO

Pai: JOSE GRANEMANN CASTILHO

Mae: CERELI TEREZINHA CASTILHO

C.P.F. 031.939.449-20 Nascimento 04/11/1981 Naturalidade CACADOR - SC

FLORIANOPOLIS, 10 MAI 2006.

*Sidnei José Garcia*  
 Presidente do CRO-SC

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA



Identidade Civil  
 No. 3.782.941 Orgao: SESP UF: SC Data: 29/03/1995

Identidade Eleitoral  
 No. 385749409/30 Zona: 77 Secao: 115 UF: SC

Inscricao no CRO  
 Livro: AZ15 Folha: 139 Processo: 77/2006 Data: 25/01/2006

Registro no CFO  
 Livro: AZ360 Folha: 195 Processo: 1441/2006 Data: 08/05/2006

Observacoes Gerais  
 Tipo sanguineo: A NEGATIVO Doador: NAO

*[Signature]*  
 Assinatura do Portador

PREFEITURA MUNICIPAL  
 Matos Costa - SC  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 03/07/2018  
*Rafaela Franca*  
 Rafaela Franca  
 Matricula 1016  
 Portaria nº 220/2013



*[Handwritten initials]*

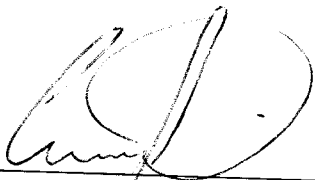
**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
Rua Absalão Carneiro 1038, centro  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

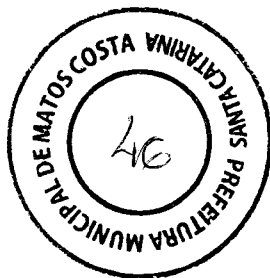
Através da presente, credenciamos o Sr. Alderico Bleixuehl, portador da Cédula de Identidade n.º 286.980 e do CPF sob n.º 194.786.079-87, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2018, na qualidade de REPRESENTANTE PREPOSTO, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, CNPJ: 15.030.285/0001-80, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

MATOS COSTA SC, 09 de Julho de 2018.



Cristiano Jose Castilho  
CPF: 031.939.449-20

15.030.285/0001-80  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920  
Rua. Absalão Carneiro. 1038  
Centro - Sala B  
89420-000 - MATOS COSTA - SC



**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
Rua Absalão Carneiro 1038, centro  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO**  
**DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, no município de Matos Costa/SC, declara, sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

MATOS COSTA SC, 05 de Julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiano Jose Castilho", written over a horizontal line.

Cristiano Jose Castilho  
CPF: 031.939.449-20

15.030.285/0001-80  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920  
Rua. Absalão Carneiro, 1038  
Centro - Sala B  
89420-000 - MATOS COSTA - SC

Handwritten initials or a signature, possibly "AB", located at the bottom center of the page.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

### Nome do Empresário

CRISTIANO JOSE CASTILHO

### Nome Fantasia

### Capital Social

20.000,00

### Número Identidade

3782941

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SC

### CPF

031.939.449-20

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/02/2012

## Números de Registro

### CNPJ

15.030.285/0001-80

### NIRE

42-8-0058543-1

## Endereço Comercial

### CEP

89420-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

RUA ABSALAO CARNEIRO

### Município

MATOS COSTA

### Número

1038

### UF

SC

## Atividades

### Data de Início de Atividades

10/02/2012

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de gás liquefeito de petróleo (glp)

### Atividade Principal (CNAE)

47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

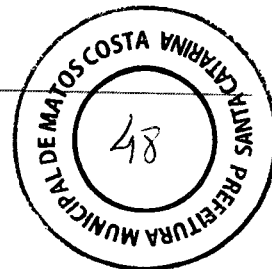
Lavador(a) e polidor de carro independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores



## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>



## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 28/06/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 15.030.285/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 10/02/2012**

Situação no SIMEI: **Optante pelo SIMEI desde 10/02/2012**

### Modos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



*Handwritten signature*

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR**  
**INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CRISTIANO JOSÉ CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 3.782.941, do CPF nº 031.939.449-20, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

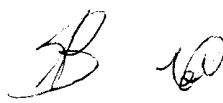
MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Matos Costa SC, 05 de Julho de 2018.



Cristiano José Castilho  
Microempreendedor



15.030.285/0001-80

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO

03193944920

Rua. Absalão Carneiro, 1038

Centro - Sala B

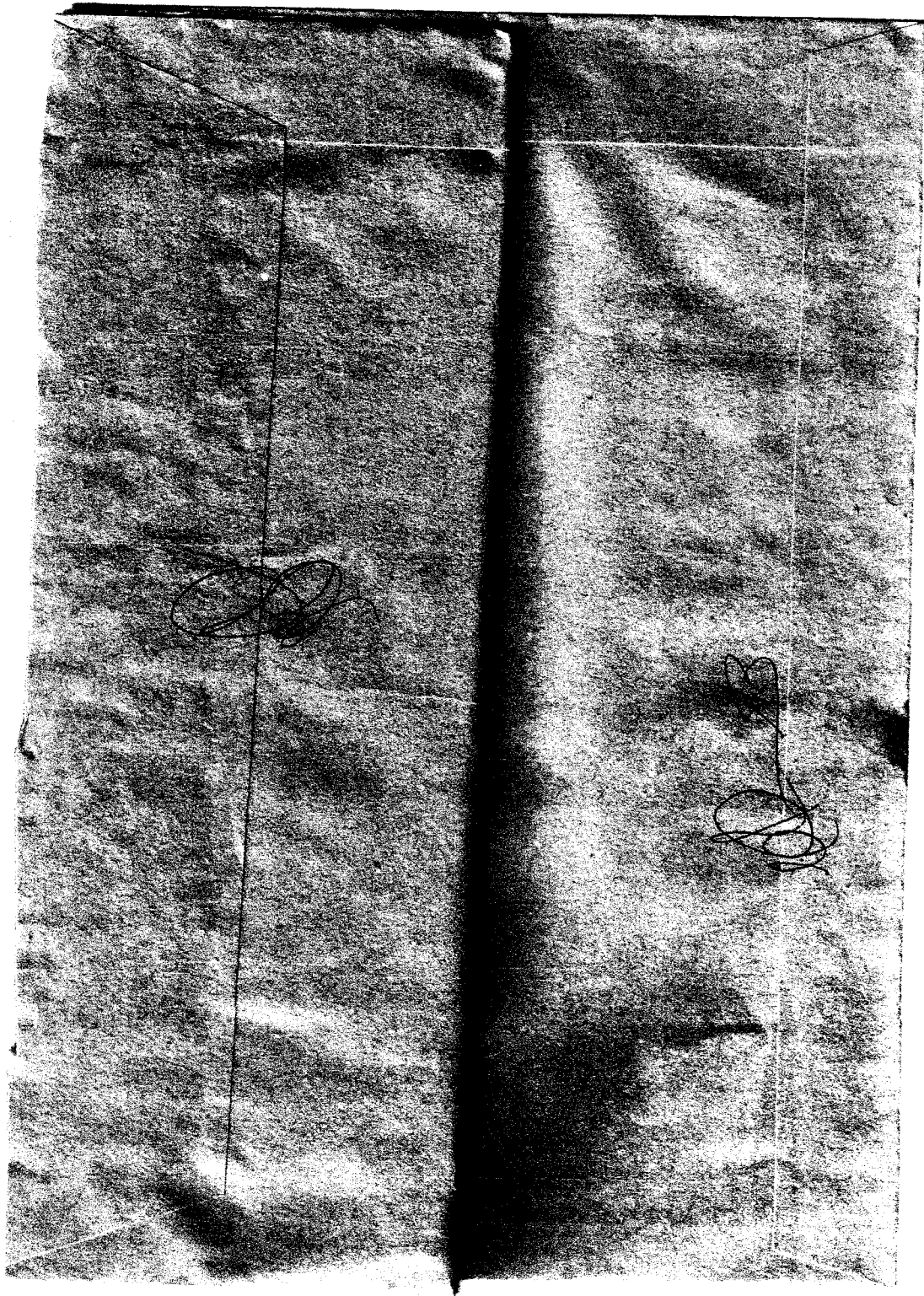
89420-000 - MATOS COSTA - SC



**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
**MUNICIPIO DE MATOS COSTA/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

( )

( )



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51      Telefone: 35721111  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000      - Matos Costa

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.: 21/2018 - PR**

Processo Administrativo: 44/2018  
Processo Licitatório: 44/2018  
Data do Processo: 22/06/2018

Folha: 1/1

Fornecedor: **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
Endereço: RUA ABSALÃO CARNEIRO 1038 - Bairro: CENTRO  
Cidade: MATOS COSTA UF: SC CEP: 89420-000  
CNPJ: 15.030.285/0001-80      Inscrição Estadual: 256667454  
Telefone: 4935721104      Enquadrado como MPE: Sim      MPE Local/Regional: Sim

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desccto.	Preço Unitário	Preço Total
1	215,00	UNI	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg	68,00	LIQUIGÁS	0,0000	68,00	14.620,00
2	35,00	UNI	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg	309,50	LIQUIGÁS	0,0000	309,50	10.832,50

Reservado para  
Observações do  
Fornecedor:

Total Geral:

25.452,50

( Valores expressos em Reais R\$ )



15.030.285/0001-807  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920

Rua. Absalão Carneiro, 1038  
Centro - Sala B  
89420-000 - MATOS COSTA - SC

Total por Extenso: (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

MATOS COSTA, 3 de Julho de 2018

CRISTIANO JOSE CASTILHO  
MICROEMPREENDEDOR

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social:	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920		
Endereço:	RUA ABSALÃO CARNEIRO 1038		
Bairro:	CENTRO	Município:	MATOS COSTA
Estado:	SC	CEP:	89420-000
Fone/Fax:	(49) 35721104		
CNPJ:	15.030.285/0001-80		
Inscrição Estadual:	25.666.745-4		
Inscrição Municipal:	225		
e-mail:	cris_dentista@hotmail.com		

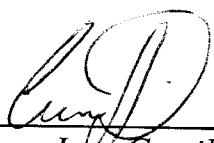
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 dias


PRAZO DE ENTREGA: imediato após autorização.

DATA: 05 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Cristiano José Castilho  
CPF: 031.939.449-20

15.030.285/0001-80  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920  
Rua. Absalão Carneiro, 1038  
Centro - Sala B  
89420-000 - MATOS COSTA - SC





**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro*  
*CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC*  
*CNPJ: 15.030.285/0001-80*

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

**NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL**

**CIDADE: MATOS COSTA SC**

**AGÊNCIA Nº : 2837-1**

**CONTA CORRENTE Nº: 6161-1**

**TITULAR DA CONTA CORRENTE: CRISTIANO JOSE CASTILHO**

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**NOME COMPLETO: CRISTIANO JOSE CASTILHO**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRO**

**ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL**

**CARGO OU FUNÇÃO: MICROEMPREENDEDOR**

**IDENTIDADE N.º : 3.782.941**

**CPF/MF N.º : 031.939.449-20**

**ENDEREÇO: RUA OLAVO RIBAS SN, CENTRO, MATOS COSTA SC.**



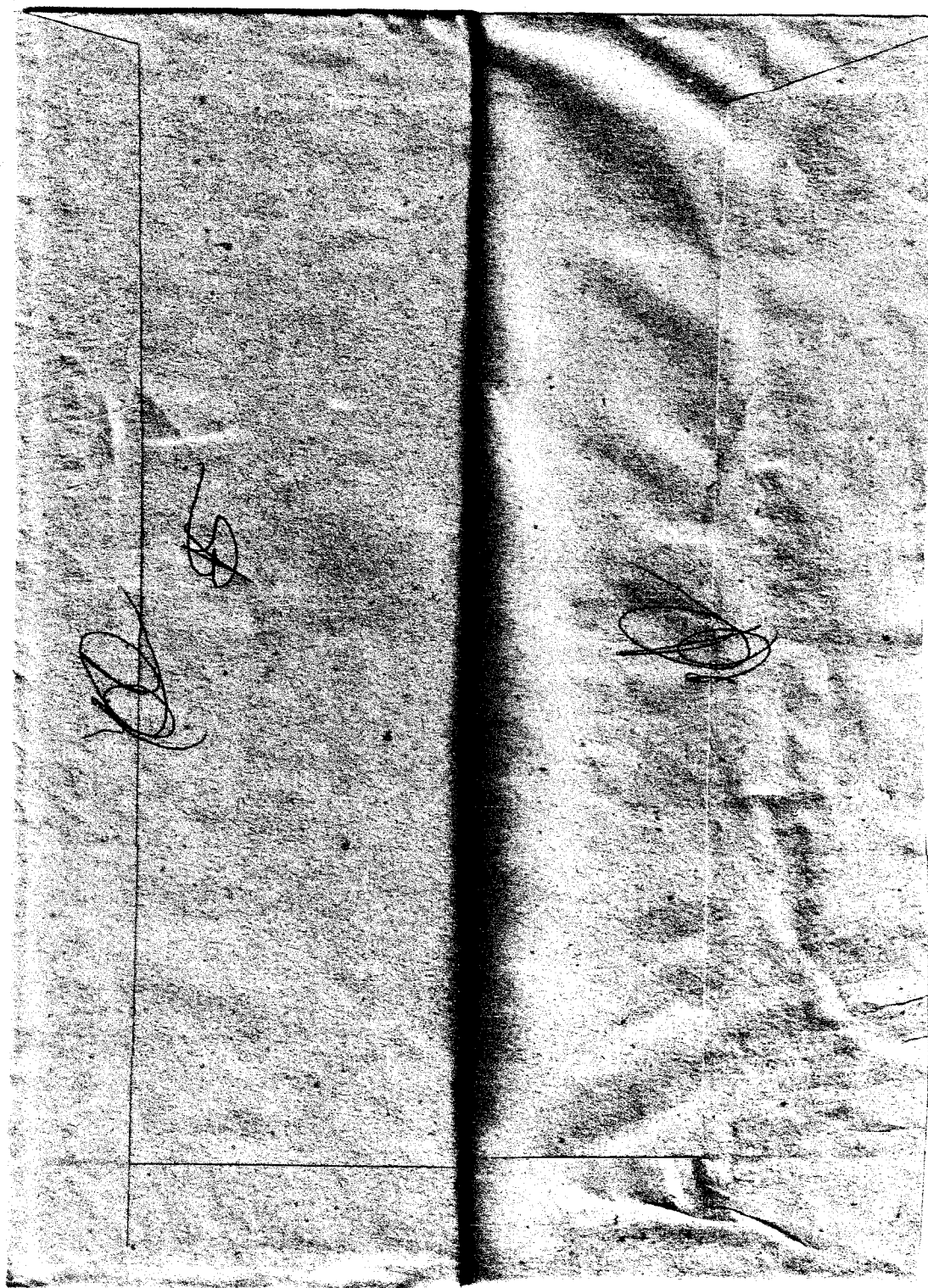
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
**MUNICIPIO DE MATOS COSTA/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**







**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80



**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”*

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, inscrita no CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cristiano Jose Castilho, portador da Carteira de Identidade n.º 3.782.941 e do CPF n.º 031.939.449-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Matos Costa SC, 05 de Julho de 2018.

Cristiano Jose Castilho  
CPF: 031.939.449-20

15.030.285/0001-80  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920

Rua. Absalão Carneiro, 1038  
Centro - Sala B

89420-000 - MATOS COSTA - SC

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 44/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, no município de Matos Costa/SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

MATOS COSTA SC, 05 de Julho de 2018.

*Cristiano Jose Castilho*  
CPF: 031.939.449-20

15.030.285/0001-80  
CRISTIANO JOSÉ CASTILHO  
03193944920  
Rua. Absalão Carneiro, 1038  
Centro - Sala 5  
89420-000 - MATOS COSTA - SC

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.030.285/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ABSALAO CARNEIRO</b>	NÚMERO <b>1038</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>89.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cris_dentista@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(49) 3572-1104</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/02/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/06/2018** às **16:40:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
CNPJ: **15.030.285/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:07:25 do dia 09/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2018.

Código de controle da certidão: **901B.2AC7.871E.8CAD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
CNPJ/CPF: **15.030.285/0001-80**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140060163904
Data de emissão:	28/06/2018 16:42:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 28/06/2018 16:43:00

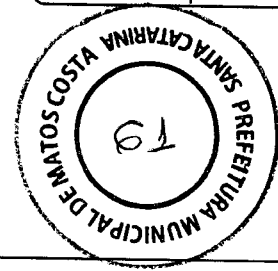


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 28/06/2018 16h44min

Número  
81

Validade  
28/07/2018



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 CNPJ: 15030285000180

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Econômico: 225 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Endereço: Avenida ABSALÃO CARNEIRO, 1038 - Bairro Centro - Compl. SALA B - CEP 89.420-000

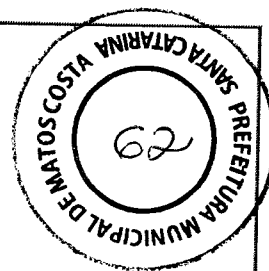
Código de Controle \_\_\_\_\_

CWBTAWX5UXGIKCU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 28 de Junho de 2018

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15030285/0001-80  
**Razão Social:** CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920  
**Endereço:** RUA ABSALAO CARNEIRO 1038 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2018 a 10/07/2018

**Certificação Número:** 2018061107324439030272

Informação obtida em 28/06/2018, às 16:42:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.030.285/0001-80

Certidão nº: 152907180/2018

Expedição: 28/06/2018, às 16:43:33

Validade: 24/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.030.285/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



28/06/2018

7645148

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Porto Uniao

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 5452730

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 22/06/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, portador do CNPJ: 15.030.285/0001-80. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 28 de junho de 2018.



PEDIDO Nº:

7645148



*SB* *60*



## CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

Razão Social : **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**  
CNPJ : **15.030.285/0001-80**  
Número de Autorização : **GLP/SC0225472**  
Número Despacho : **ANP Nº 681**  
Data da Publicação 21/05/2014 : **21/05/2014**  
Endereço : **AV. ABSALÃO CARNEIRO - 1.038 -  
CENTRO - MATOS COSTA - SC**

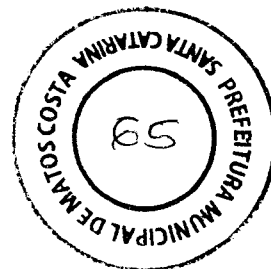
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **14:18:17** horas do dia **03/07/2018** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **FCE8.36AA.AAC7.C7D8**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



*Handwritten signature*

Edital de Pregão Presencial Nº 21  
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Reuniram-se no dia 05/07/2018, as 09:16:23, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 9 com o objetivo de CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DE SUA COMPETENCIA CONFORME PREVÊ DECRETO EM EPIGRAFE, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 21 destinado a A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

2164 CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

CNPJ: 15.030.285/0001-80

**ITEM 1 - GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	68,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	68,0000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 68,0000 (sessenta e oito reais).

**ITEM 2 - GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	309,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	309,5000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 309,5000 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que as licitantes cumpriram o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 21/2018, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as condições editalícias e estão dentro do valor previsto e orçado previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas licitadoras.

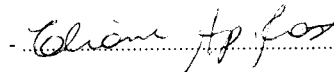
Na sequência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:16 horas do dia 5 de Julho de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

 Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

..... MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

..... MEMBRO

DARI DE CASTRO

..... MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALDERICO BLEIXUVEHL

 Representante

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 21/2017

Processo Licitatório n.º 44 /2017



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 06 de julho de 2018.

  
Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

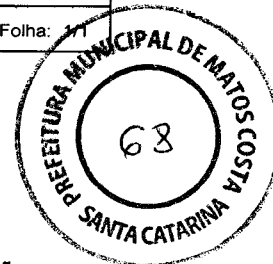
CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 21/2018 - PR

Processo Administrativo: 44/2018  
Processo de Licitação: 44/2018  
Data do Processo: 22/06/2018

Folha: 11



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

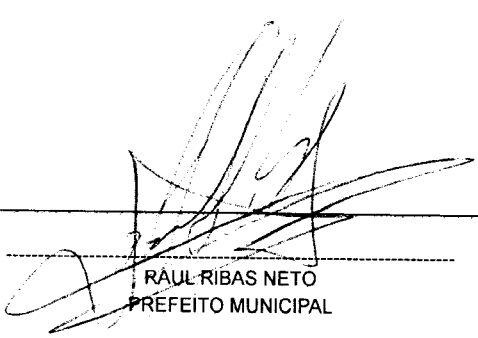
O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2018
- b) Licitação Nr.: 21/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 06/07/2018
- e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 002164 - CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	<u>2</u>	0,0000	<u>25.452,50</u>
	2		25.452,50

Matos Costa, 6 de Julho de 2018.

  
RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 21/2018 - PR

Processo Administrativo: 44/2018  
Processo de Licitação: 44/2018  
Data do Processo: 22/06/2018

Folha: 1/1



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2018
- b) Licitação Nr.: 21/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 06/07/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 002164 - CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	2	0,0000	25.452,50
	2		25.452,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

Aos 06 dias do mês de julho de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-74, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO JOSE CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.939.449-20, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 44/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE** Gás de Cozinha destinado as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme descrição e quantitativos a seguir:

Ite m	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	215	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão -Carga 13 kg	68,00	14.620,00
02	Unid	35	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão -Carga 45 kg	309,50	10.832,50
<b>Total Geral</b>					<b>25.452,50</b>

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico, indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.2 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS**

5.1 – Os itens deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.



**CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
  - III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
  - II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) Tiver presentes razões de interesse público;
  - e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

- 10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

**CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

- 11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;



b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº /2018, modalidade Pregão Presencial nº /2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



#### CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


#### CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

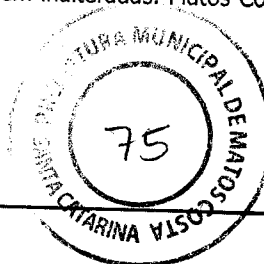
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 06 de julho de 2018.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Raül Ribas Neto - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920  
Cristiano Jose Castilho  
FORNECEDOR

Objeto: Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso sistema de Gestão do E-Social não customizável, no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Obs.: O Sistema deverá abranger o Município, os Fundos e o IPMC. Base Legal art. 65, inciso I, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 11 de julho de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

**EXTRATO ATA 12/2018**

Publicação Nº 1681119

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras, de forma parcelada de Gás de Cozinha destinado as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, inscrita no CNPJ nº.: 15.030.285/0001-80

VALOR DA DESPESA: R\$ 25.452,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 11/07/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

**PLANO DE AUDITORIA 01/2018**

Publicação Nº 1680986

PLANO DE AUDITORIA INTERNA – PACI 2018

Estabelece o Plano de Auditoria Interna –PACI 2018, do Município de Matos Costa-SC, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos.

O Sistema de Controle Interno do Município de Matos Costa-SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1320/2005, bem como o Decreto Municipal nº. 034/2010 e;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica Municipal e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/SC;

Considerando o Art. 11 do Decreto n. 034/2010, que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal realizará auditorias esporádicas, para a consecução de suas finalidades;

Considerando que auditoria visa certificar-se sobre a legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade e transparência na gestão;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando o prazo para adequação aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de acesso a Informação (Lei 12.527/11), firmado através do TAC Ministério Público sob nº inquérito civil 06.2015.00002764-7;

Considerando que, para os Municípios com população de até 10 mil habitantes, foi mantida a obrigatoriedade da divulgação, em tempo real, de informações relativas á execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art.73-B da Lei Complementar 101/00;

Considerando o Ofício Circular RCGP/SC/162/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano de Atividades do Sistema de Controle Interno, para o exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC que tem como objetivo a realização de auditoria preventiva, defectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas nas áreas: Tributação, Portal da Transparência, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, responsabilidade e transparência.

Art. 2º. As principais ações preventivas, objetivos, para auditoria interna pretendidos com a execução deste Plano de Auditoria Interna – PACI 2018 são os seguintes:

I- AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 –GESTÃO FISCAL: SETOR DE TRIBUTAÇÃO



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Segunda-Feira ↓ -2C  
Predomínio de Sol 18C

Terça-Feira ↓ 2C  
Parcialmente Nublado 21C



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [PORTAL DO CIDADÃO](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

COMPARTILHE: 0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle  
Interno

PPA

LDO

LOA

## Licitações

### Pregão N.º Processo Licitatório 44/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 26 / JUN / 2018

**Objeto:** Aquisição futura e eventual de Gás de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Saúde, Samu e Assistência Social

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Setor responsável:** Secretaria de Administração

**Local:** Sala de Licitações

EDITAL E AVISOS

26/06/2018 - Aviso PR 21\_2018 [0,1MB]

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

26/06/2018 - PR\_21\_2018 GÁS DE COZINHA [0,3MB]

26/06/2018 - AC\_LICITACAO\_PR\_21\_2018 [0,0MB]

02/07/2018 - PR\_21\_2018 GÁS DE COZINHA [0,3MB]

02/07/2018 - Edital PR\_21\_2018 GÁS DE COZINHA [0,3MB]

02/07/2018 - AC\_LICITACAO\_PR\_21\_2018 [0,0MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

26/06/2018, situação alterada para **Em andamento**



HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO

das 08:00 - 12:00 e das 13:30 17:30  
horas

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 -  
Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (*Principal*)

(49) 3572-1111 (*Fax*)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO